



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3375 de 30 de Abril de 2025  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## **Publicações Prefeitura de Mariana**

### **Legislação: Decretos**

#### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 12.267, DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre a organização e fiscalização da frota de veículos do município e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão da frota de veículos do município, garantindo maior controle, segurança e eficiência na utilização dos mesmos;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a organização e a fiscalização adequada dos veículos oficiais e terceirizados, bem como a responsabilidade dos secretários na gestão de suas respectivas frotas;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os gastos públicos municipais, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica proibida a utilização dos veículos oficiais da frota própria e terceirizada:

I - Em atendimento a interesses particulares, ou para fins diversos ao interesse da Administração Municipal, sob quaisquer pretextos;

II - Aos sábados, domingos ou feriados, salvo para desempenho de atividades de interesse do serviço público;

III - Em roteiros diversos daquele para o qual foi solicitado e autorizado pelo Gestor Municipal, salvo se devidamente justificado ao final da prestação do serviço;

IV - Para o transporte de servidor que não esteja devidamente requisitado por sua chefia para permanência no desempenho de tarefa após o horário regular de serviço;

V - No trajeto do servidor de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 2º - Todos os veículos que compõem a frota do município, sejam eles oficiais ou terceirizados, deverão permanecer estacionados no Centro de Convenções ou na garagem municipal, durante o horário noturno e aos fins de semana, ressalvados os veículos utilizados pelos secretários para a realização de diligências e atividades.

Art. 3º - Os secretários serão responsáveis pela fiscalização da sua frota de veículos, bem como pelo fiel cumprimento desta determinação, devendo assegurar que os veículos estejam devidamente estacionados nos locais indicados nos dias estabelecidos.

Art. 4º - A adoção desta medida visa, sobretudo, promover uma gestão mais eficiente dos recursos municipais, contribuindo para a redução de gastos desnecessários e para o fortalecimento da responsabilidade fiscal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**Legislação: Leis Ordinárias**

**Legislação: Leis Ordinárias**

**LEI Nº 3.885, DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

“Dá denominação oficial ao logradouro público que especifica e dá outras providências. ”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominado oficialmente nome da “PRAÇA SEBASTIÃO TEIXEIRA DO NASCIMENTO”, localizada na Rua Da Glória próximo ao número 198, no Distrito de Santa Rita Durão.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis em relação a nomeação da “PRAÇA SEBASTIÃO TEIXEIRA DO NASCIMENTO”, tomando todas as medidas administrativas e logísticas possíveis, adequação de espaço e outros procedimentos que exigem o cumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

**Prefeito de Mariana-MG**

Autoria do Vereador Roberto Nicolau Cota

**LEI Nº 3.884, DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

“Institui o “Dia do Taekwondo” no município de Mariana e dá outras providências. ”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mariana o “DIA DO TAEKWONDO”, a ser comemorado anualmente em 04 de setembro.

Art. 2º - A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Mariana.

Art. 3º - A data proposta tem por objetivo promover, incentivar e divulgar, no âmbito esportivo, social, cultural e educacional, os benefícios físicos, mentais e emocionais da prática do Taekwondo à população marianense.

Art. 4º - Para efeito do proposto no Art. 3º da presente Lei, as seguintes ações poderão ser realizadas:

- I. Eventos de competição e/ou demonstração de Taekwondo;
- II. Divulgação de projetos sociais para a prática do Taekwondo;
- III. Capacitações, cursos e seminários sobre Taekwondo;
- IV. Homenagens a mestres, professores e atletas de Taekwondo;
- V. Demais atividades pertinentes ao universo do Taekwondo.

Art. 5º - Durante a semana do dia 04 de setembro, as ações de que trata o Art. 4º poderão ser fomentadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação de forma individual, ou conjunta com os demais interessados na consecução da presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

**Prefeito de Mariana-MG**

Autoria do Vereador Marcelo Monteiro Macedo